

# APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

DECRETO-LEI 128/2001 de 17 de abril

- Formulário de candidatura -

(\*) *Preenchimento Obrigatório*

## 1. Entidade Candidata

### 1.1. Sua Identificação (\*)

Nome (*)	<input type="text"/>		
Morada (*)	<input type="text"/>		
Código Postal (*)	<input type="text"/>		
Telefone (*)	<input type="text"/>	Fax	<input type="text"/>
Correio Eletrónico (*)	<input type="text"/>	Homepage	<input type="text"/>
Localidade (*)	<input type="text"/>	Freguesia (*)	<input type="text"/>
Concelho (*)	<input type="text"/>	Distrito (*)	<input type="text"/>
NIF (*)	<input type="text"/>		
N.º conta bancária (*)	<input type="text"/>	Instituição Bancária (*)	<input type="text"/>
N.I.B. (*)	<input type="text"/>		

### 1.2. Tipologia (\*)

(ex: banda filarmónica, tuna, coro, escola de música, fanfarra, rancho folclórico ou outra entidade que se dedique à atividade musical)

### 1.3. Contacto Permanente

Nome (*)	<input type="text"/>	Tel./Tlm. (*)	<input type="text"/>
Email (*)	<input type="text"/>		

## 2- Configuração Institucional

### 2.1. Personalidade Jurídica (\*)

Associação	<input type="checkbox"/>	Cooperativa	<input type="checkbox"/>
Outra	<input type="checkbox"/>	Qual?	<input type="text"/>

### 2.2. Reconhecimento (\*)

Utilidade Pública	sim	<input type="checkbox"/>	Data:	/	/	não	<input type="checkbox"/>
Mérito Cultural	sim	<input type="checkbox"/>	Data:	/	/	não	<input type="checkbox"/>
Outro	<input type="checkbox"/>	Qual?	<input type="text"/>				
		Data	/	/			

**2.3. Participação em organizações nacionais ou internacionais? (\*)**

Sim

Não

Se sim, indique (\*):

Designação da organização

Membro desde

Designação da organização

Membro desde

Designação da organização

Membro desde

**2.4. Sócios (\*)**

2.4.1. Número total de sócios

2.4.2. N.º de sócios com atividade regular (*que participam nas atividades culturais*)

2.4.3. Idade média dos sócios com atividade regular (*em anos*)

**2.5. Sede (\*)**

2.5.1. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede? (\*) sim  não

2.5.2. Se sim, é (\*):

de propriedade própria

arrendado

cedência gratuita

outra situação. Qual?

**3- Historial**

3.1. Data de fundação:

3.2. Data de publicação dos estatutos:

**3.3. Historial / currículo da Entidade Candidata**

**4 - Responsabilidade artística**

Direção artística / maestro (*anexar currículo*)

Nome:

Contacto:

## 5 - Repertório

### 5.1. Caracterização geral do repertório

--

Ex: marchas, sinfónico, clássico, folclórico, ligeiro...

### 5.2. Fontes de recolha utilizadas

--

5.3. Número de peças introduzidas no repertório no último ano


5.4. Número de peças com arranjos próprios

## 6 - Atividades de formação

6.1. Escola Própria:

sim

não

Se sim, indique: (\*)

6.1.1 Disciplinas ministradas (formação musical, instrumentos, música coral, etc.) (\*)


6.1.2 Professores existentes e sua formação


6.1.3. Número de alunos


6.1.4. Número de alunos entrados no último ano letivo

6.2. Outras atividades de formação

(Ex: organização ou participação em ações de formação, colaborações com estabelecimentos de ensino, etc.)

6.2.1. Data e local de realização:

Data    /    /    Local de realização

--

6.2.1.1 Descrição e duração da ação

--

### 6.2.1.2 Organismos organizadores ou coorganizadores


### 6.2.2. Data e local de realização:

Data  /  /  Local de realização

#### 6.2.2.1 Descrição e duração da ação

--

#### 6.2.2.2 Organismos organizadores ou coorganizadores


### 6.2.3. Data e local de realização

Data  /  /  Local de realização

#### 6.2.3.1 Descrição e duração da ação

--

#### 6.2.3.2 Organismos organizadores ou coorganizadores


## 7. Atividades desenvolvidas

7.1. Número total de apresentações / concertos no corrente ano (7.1.1.+ 7.1.2)

7.1.1. Número de apresentações / concertos por iniciativa própria

7.1.2. Número de apresentações / concertos por iniciativa de outras entidades

### 7.2. Outras atividades desenvolvidas que mereçam referência especial, nomeadamente fruto da colaboração com outros organismos

(Ex: entre outras autarquias locais, outras associações culturais ou eventos especiais, como festivais, encontros, etc.)

Local de realização	Tipo de evento	Descrição

## 8. Edições

Suporte (cd, cassete, vídeo, online, outro)	Ano de Edição	Edição (própria ou editora/etiqueta)	Título e Área temática

**9. Situação financeira no corrente ano**

**9.1. Total das despesas efetuadas**

**9.2. Despesas efetuadas com a formação**

**9.3. Receitas**

9.3.1. Receitas próprias

9.3.2. Subsídios

9.3.3. Outras:

**9.4. Despesa efetuada com instrumentos, consumíveis, trajes ou fardamentos, cuja aquisição não tenha sido apoiada pelo Estado ou autarquias (4)**

(anexar declarações comprovativas das autarquias (Câmaras e Juntas de Freguesia) confirmando que não foi recebido pela entidade candidata qualquer apoio financeiro para a aquisição dos equipamentos e/ou instrumentos referidos)

	Sem IVA (a)	IVA incluído (b)	IVA (b - a)
9.4.1. Instrumentos (5)			
9.4.2. Consumíveis (6)			
9.4.3. Trajes/fardamentos (7)			
9.4.4. Totais			

**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO CANDIDATA**  
*(Preenchimento facultativo)*

**1- Identificação**

- **Concelho** .....
- **Distrito** .....

**1.2. - Tipologia do Grupo**

(ex. Banda Filarmónica, tuna, coro, escola de musica, fanfarra, rancho folclórico e outras entidades que se dediquem à atividade musical.)

**2- Corpos Diretivos**

**2.1. - Assembleia Geral**

<i>Cargo</i>	<i>Profissão</i>

**2.2. - Direção**

<i>Cargo</i>	<i>Profissão</i>

**2.3. - Conselho Fiscal**

<i>Cargo</i>	<i>Profissão</i>

**3- Escola de Música**

- 3.1. - N.º de horas semanais de instrumentos / aluno
- 3.2. - N.º de horas semanais de teoria e solfejo / aluno

**4- Constituição**

- 4.1. - N.º de elementos a atuar no último ano
- 4.2. - N.º de elementos que frequentam estabelecimentos de ensino de música (ou dança no caso dos ranchos folclóricos) com paralelismo pedagógico
- 4.3. - N.º de instrumentistas por instrumentos

Clarinete (Requinta.....)	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Trompete (Cornetim.....)	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>
Clarinete baixo	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Fliscorne	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>
Sax. soprano	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Trompa	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>
Sax. alto	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Clavicorne	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>
Sax. tenor	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Trombone	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>

Sax. barítono  
 Flauta (Flautim . . . . .)  
 Oboé  
 Fagote  
 Acordeão/ concertina  
 Guitarra  
 Viola  
 Viola baixo  
 Percussão


Bombardino / Contrabaixo  
 Tuba  
 Percussão  
 Outros instrumentos:


**5- Estrutura social**

5.1. - Distribuição por sexo  
 n.º de mulheres

n.º de homens

5.2. - Distribuição etária

<15 anos

15/25 anos

25/45 anos

45/60 anos

>60 anos

5.3. - Atividade Profissional

Comércio

Administração Pública

Estudantes

Serviços


Agricultura

Indústria

Pesca

Domésticas

Outros


**6- Representatividade artística**

6.1. - Repertório

(Indicação de 5 peças representativas do repertório)

<i>Título</i>	<i>Autor</i>	<i>Adaptação</i>	<i>Ano de estreia</i>

6.2. - Configuração visual

(ranchos folclóricos ou outros)

6.2.1. - Trajes utilizados

--

6.2.2. - Adereços utilizados

--

6.2.3. - Proveniência geográfica dos trajes e acessórios

--

6.3. - Representatividade

local

regional

### Documentos Instrutórios (a anexar)

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (x) os documentos que junta ao seu pedido: (todos obrigatórios)

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo ao DL 128/2001 de 17 de abril
- Cópia dos Estatutos, conforme disposto na alínea b), n.º 1, artigo 7.º do DL 128/2001 de 17 de abril
- Cópia do Relatório de Atividades, conforme disposto na alínea c), n.º 1, artigo 7.º do DL 128/2001 de 17 de abril
- Cópia do Plano de Atividades, conforme disposto na alínea c), n.º 1, artigo 7.º do DL 128/2001 de 17 de abril
- Listagem do Produto
- Anexar declarações comprovativas (Câmara e Juntas de Freguesia) confirmando que não foi recebido pela entidade candidata qualquer apoio financeiro para a aquisição dos fardamentos e/ou instrumentos referidos.

**Nota importante:** Deverá enviar os originais dos bilhetes de importação, faturas ou documento equivalentes, conforme disposto na alínea d), n.º 1, artigo 7.º do Decreto-Lei 128/2001 de 17 de abril, impreterivelmente durante o mês de dezembro do corrente ano, sob pena de exclusão da candidatura.

Os documentos deverão ser enviados para:

- Morada: Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra;
- Assunto: DL 128/2001 de 17 de abril (Restituição do IVA), A/c Direção Regional de Cultura do Centro

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente \_\_\_\_\_

## Regulamento Geral De Proteção De Dados | Informações ao Titular dos Dados

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) informa que a presente recolha de dados pessoais não resulta de uma obrigação legal ou contratual específica nem constitui requisito para a celebração de um contrato, sendo efetuada na sequência do pedido efetuado pelo Requerente, com base no fundamento legal previsto na **alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º** daquele Regulamento, mostrando-se necessária ao exercício de funções de interesse público, tendo em vista a realização da missão e atribuições da DRCC previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, e ao posterior cumprimento de obrigações legais a que a DRCC se encontra adstrita.

Os dados pessoais recolhidos têm exclusivamente como finalidade possibilitar a tramitação procedimental do pedido efetuado pelo Requerente, com vista à decisão final sobre o mesmo, limitando-se ao estritamente necessário para esse fim, atendendo às exigências procedimentais e legais que a DRCC tem de observar para tanto, e não sendo objeto de tratamentos automatizados.

Os dados pessoais são considerados confidenciais, sendo objeto de registo, organização e estruturação e conservação em base de dados da instituição, disponível no sistema de gestão documental, na intranet da DRCC, apenas sendo consultados e utilizados para os fins relacionados com o pedido do Requerente e até à decisão final e formalidades complementares sobre o mesmo, após o que serão apagados e eliminados da base de dados, sem prejuízo da conservação dos dados que, nos termos legais, devam constar de arquivo documental da instituição.

O acesso e utilização dos dados pessoais é restringido aos trabalhadores ou agentes da DRCC encarregados concretamente de instruir e dar seguimento ao pedido, sem prejuízo do acesso pelos trabalhadores ou agentes encarregados da segurança tecnológica e proteção dos dados nas redes e sistemas de informação da DRCC, para estes exclusivos efeitos, ficando, em todo o caso, todos os utilizadores e subcontratantes vinculados aos deveres e regras de segurança e de sigilo vigentes na DRCC.

Os dados poderão ser disponibilizados ou transmitidos a outras entidades da área governativa do Ministério da Cultura ou outras pessoas coletivas públicas a cuja hierarquia a DRCC esteja sujeita, nos termos das respetivas atribuições e competências legais.

Mais se informa que, nos termos do disposto nos artigos 12.º e seguintes do RGPD, o Requerente é titular dos seguintes direitos relativos aos dados pessoais recolhidos:

- a. Direito de acesso aos dados pessoais;
- b. Direito de retirar, a qualquer momento, o consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos dados pessoais recolhidos, bastando contactar a DRCC através dos contactos abaixo indicados;
- c. Direito de se opor ao tratamento dos dados pessoais, bem como de obter a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos mesmos;
- d. Direito de portabilidade dos dados, nos termos previstos no RGPD;
- e. Direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

- f. Direito a ser informado, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos dados pessoais;
- g. Direito a ser informado sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e sobre quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados.

**Identificação do responsável pelo tratamento e contactos:**

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), pessoa coletiva n.º 600025314, com sede em Coimbra, na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, Jardim da Manga, endereço de correio eletrónico [culturacentro@drcc.gov.pt](mailto:culturacentro@drcc.gov.pt), contacto telefónico 239 701 391.

**Representante legal:**

Suzana Maria Peres de Menezes, Diretora Regional de Cultura do Centro, com os mesmos contactos acima referenciados.

**Contacto do Encarregado de Proteção de Dados designado pela Direção Regional de Cultura do Centro:**

[culturacentro@drcc.gov.pt](mailto:culturacentro@drcc.gov.pt)

O Requerente/Titular dos Dados declara que tomou conhecimento da informação que antecede.

Coimbra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*O Requerente/Titular dos Dados*

\_\_\_\_\_

## AUXILIAR DE PREENCHIMENTO

**(1) (...) Artigo 1.º - Objeto**

O presente decreto-lei regulamenta a Lei n.º 123/99, de 20 de agosto, que definiu as regras através das quais o Governo apoia o associativismo cultural, as bandas de música e filarmónicas.  
*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(2) (...) Artigo 4.º - Apresentação de candidaturas**

As candidaturas ao apoio devem ser apresentadas nas Delegações Regionais da Cultura da área da respetiva sede e no Instituto Português das Artes do espetáculo no caso da região de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto não for criada a competente delegação regional. (...)  
*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(...) Artigo 6.º - Prazo de apresentação das candidaturas**

- 1- As candidaturas ao apoio relativas às aquisições enunciadas no artigo anterior deverão ser apresentadas durante o mês de dezembro, englobando às operações realizadas no respetivo ano económico.
- 2- As candidaturas ao apoio serão efetuadas dentro do prazo máximo de um ano a contar da data do bilhete de importação, fatura ou documento equivalente que comprovem a aquisição dos bens.  
*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(...) Artigo 7.º - Documentos que devem instruir as candidaturas**

- 1- As candidaturas ao apoio devem ser instruídas com os seguintes documentos:
  - a) Impresso próprio a fornecer pelos serviços referidos no artigo 4.º;
  - b) Cópia dos estatutos;
  - c) Cópia do relatório de atividades do ano anterior e plano de atividades;
  - d) Originais dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, devendo estes últimos ser passados, para o efeito, nos termos dos artigos 35.º e 38.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo decreto-lei n.º 394-b/84 de 26 de dezembro
- 3- Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas nos termos da alínea superior são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 4- Os originais dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, apresentados com a candidatura, devem ser devolvidos aos candidatos no prazo de 60 dias úteis. (...)  
*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(...) Artigo 8.º - Exclusão**

São excluídas as entidades que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- d) Se encontrem em estado de inatividade, de liquidação ou de cessação de atividade;
- e) Tenham sido objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
- f) Prestem falsas declarações;
- g) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado. (...)  
*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(...) Artigo 10.º - Indeferimento do pedido**

São indeferidos os pedidos de apoio relativos às aquisições de instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajes que se mostrem desadequados à atividade que prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária. (...)  
*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(...) Artigo 12.º - Impossibilidade de candidatura ao apoio**

Não haverá lugar à aplicação do presente regime quando:

- a) A aquisição dos instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajes tenha sido apoiada integralmente pelo Estado ou autarquias locais;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes tenha sido restituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96 de 27 de dezembro. (...)

*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(2) (...) Artigo 2.º - Entidades beneficiárias**

- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as bandas de música, filarmónica, escolas de músicas, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.
- 2- Excluem-se do disposto no número anterior as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou que estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação. (...)

*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(3) (...) Artigo 9.º - Apreciação das candidaturas**

- 1- Na apreciação das candidaturas afere-se a adequação dos instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajas adquiridos à atividade cultural prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária.
- 2- A aferição da adequação referida no número anterior tem em conta, nomeadamente
  - a) A capacidade de realização demonstrada pelo candidato;
  - b) O repertório em carteira do candidato;
  - c) O currículo dos regentes, ensaiadores e professores;
  - d) A existência de escola de música, número de alunos e de professores e entrada de alunos no último ano;
  - e) A participação e organização de ações de formação;
  - f) A colaboração com estabelecimentos de ensino;
  - g) A execução de parcerias com outras entidades. (...)

*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(4) (...) Artigo**

**13.º - Verificação**

- 1- A verificação do cumprimento das disposições do presente diploma compete às Delegações Regionais da Cultura e ao Instituto Português das Artes do Espetáculo.
- 2- No exercício da competência referida no número anterior, estes organismos podem verificar, nomeadamente, a veracidade das declarações prestadas e a correta utilização dos equipamentos objeto do presente apoio. (...)

*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(...) Artigo**

**11.º - Processamento do apoio**

- 1- Deferido o pedido, os organismos referidos no artigo 4.º remeterão ao candidato o respetivo cheque, até ao termo do 2.º mês seguinte ao da receção das candidaturas ou, no mesmo prazo, creditarão na sua conta o valor do subsídio, comunicando-lhe o facto.
- 2- Para efeitos da parte final do número anterior, poderá ser exigida a indicação dos dados de identificação de uma conta bancária destinada ao crédito dos montantes do subsídio, cujo número e demais elementos de identificação serão confirmados pela respetiva instituição de crédito no primeiro pedido em que forem mencionados. (...)

*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(...) Artigo**

**14.º - Atribuição indevida de subsídios**

Caso sejam detetadas irregularidades, nomeadamente prestação de falsas declarações, não utilização dos instrumentos, fardamentos e trajas única e exclusivamente na prossecução da respetiva atividade cultural, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a repor as importâncias recebidas e impedidas de concorrer a qualquer espécie de apoio por um prazo de dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar. (...)

*(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)*

**(5) (...) Artigo**

**5.º - Apoio do Estado**

Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações:

- a) Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respetivos estojos, à exceção dos elétricos e eletrónicos, respetivo material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural; (...)  
( *Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril*)

**(6) (...) Artigo 3.º - Definição**

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por material consumível: palhetas, cordas, arcos, bocas, boquilhas, surdinas, bton, leo e lubrificantes. (...)  
(do *Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril*)

**(7)**

(...)

**Artigo**

**5.º - Apoio do Estado**

Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsdio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que no confira direito a deduo constante dos bilhetes de importao, faturas ou documentos equivalentes, relativamente s seguintes operaes: (...)

- b) Aquisies de fardamentos utilizados nica e exclusivamente na prossecuo da sua atividade cultural, desde que constantes de faturas de valor unitrio no inferior a 20.000\$, com excluso do IVA;
- c) Aquisies de trajas utilizados nica e exclusivamente na prossecuo da sua atividade cultural, desde que constantes de faturas de valor unitrio no inferior a 20.000\$, com excluso do IVA. (...)  
( *Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril*)